



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei N° 80/98

AUTOR: CHEFES DO EXECUTIVO

ASSUNTO: PROLONGAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO

3º DA LEI N° 447, DE 23 DE MARÇO DE 1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°21.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 05/05/98.

Ibiúna, 04 de maio de 1998.

FL, 02

*Juvenal Dias Ribeiro*

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à consideração da E. Câmara Municipal, o incluso projeto de lei prorrogada, até o dia 31 de maio de 1998, o prazo para os aposentados, contribuintes do IPTU, possam requerer a isenção ou redução do tributo.

O prazo anteriormente fixado vencem-se no dia 30 de março p. passado, mas como a Lei nº447 somente foi publicada no dia 23 daquele mês, não houve tempo para que os interessados pudessem se beneficiar dela.

Daí a necessidade de se prorrogar o prazo.

Reiteremos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JONAS DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 80/98  
Recebido em 04 de 05 de 1998  
Prazo vence em de de 19  
Recebido por

Secretaria Administrativa  
Recebido 04/05/1998

AO  
EXMO. SR.  
JUVENAL DIAS RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

80/98

PROJETO DE LEI N° 21.  
DE 04 DE MAIO DE 1998.

fls 03

“Prorroga o prazo de que trata o artigo 3º da Lei nº447, de 23 de março de 1998.”

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O prazo de que trata o artigo 3º de Lei nº447, de 23 de março de 1998, fica prorrogado até o dia 31 de maio de 1998.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
Em 05 de 05 de 1998

**PRESIDENTE**

**1.º SECRETARIO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 04

## LEI N° 447.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no presente exercício e dá outras providências

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1998 será lançado com base nos valores constantes do incluso Mapa de Valores Imobiliários, parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em uma parcela única ou em até 8 ( oito ) parcelas para opção de pagamento do contribuinte, sendo as referidas parcelas expressas em Reais ( R\$ ).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As parcelas que não forem quitadas no vencimento serão reajustadas por Índice Oficial acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% ( dez por cento ).

**ARTIGO 3º** – O prazo a que se refere o parágrafo único do Artigo 4º da Lei 436, de 22 de Dezembro 1997 fica prorrogado até o dia 31 de março de 1998.

**ARTIGO 4º** – Os requerimentos referidos nesta Lei, ficam isentos do pagamento de taxa de expediente.

**ARTIGO 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal e afixada no local de costume em 23 de Março de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Secretário Geral da Administração

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de maio passado o Projeto de Lei nº. 80/98 que “Prorroga o prazo de que trata o artigo 3º. da Lei nº. 447, de 23 de março de 1998.”;

Considerando que o referido Projeto visa prorrogar o prazo para que os aposentados possam requerer a isenção ou redução do IPTU;

Considerando que o autor em sua mensagem justifica que o prazo anterior venceu no dia 30 de março passado, mas como a lei foi publicada no dia 23 do mesmo mês não houve tempo hábil para que o interessados pudessem se beneficiar da isenção;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo neste início de mês, em virtude de que novamente o prazo final encerrará em 31 de maio do corrente.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº.80/98 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 05 de maio de 1998.

JURACY FLORENCIO PINTO

Wu Da

David Melling  
John M. Santos

El Salvador after the disaster

# APROVADO

**CAMARA MUNICIPAL DE BIRIÚNA**  
Em 05 de 05 de 98



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

06

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N º 80/98

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR :JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, protocolado junto a Secretaria Administrativa no dia 04 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que " Prorroga o prazo de que trata o artigo 3º da Lei N º 447, de 23 de março de 1998 ".

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara parecer pela tramitação regimental da propositura, nada impedindo sua aprovação pelo Douto Plenário.

Em crivo ao projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento por sua competência, emite parecer favorável à aprovação da futura Lei pelo duto Plenário.

É o parecer -

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO

EM 05 DE MAIO DE 1998.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORENCIO PINTO  
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
VICE - PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ  
MEMBRO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

NEUSA FERREIRA DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 07

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/98

“ Prorroga o prazo de que trata o artigo 3º da Lei N° 447, de 23 de março de 1998. ”

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O prazo de que trata o artigo 3º da Lei N° 447, de 23 de março de 1998, fica prorrogado até o dia 31 de maio de 1998.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 05 DE MAIO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO  
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ  
1º SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 329/98

Ibiúna, 05 de maio de 1998.

*[Handwritten signature]*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N º 76/98**, referente ao Projeto de Lei N º 80/98, que “ prorroga o prazo de que trata o artigo 3º da Lei N º 447, de 23 de março de 1998 “ aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JUVENAL DIAS RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR  
JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A .**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 80/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de maio passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, recebendo no mesmo expediente da Sessão Ordinária Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o Parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 80/98, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 76/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 329/98, de 05 de maio de 1998.

Ibiúna, 06 de maio de 1998.

*Amáuri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. de Processo Legislativo